



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.235, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18, § 2º, da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2025.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

.....

§ 2º A transferência dos recursos mencionados será realizada por meio de instrumento administrativo formal, sendo destinados às despesas correntes e despesas de capital da entidade, observadas as normas de controle e prestação de contas previstas na legislação aplicável.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 13 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/11/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066448303** e o código CRC **8D420479**.